



## ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº [REDACTED] /2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA E A [REDACTED] - FORNECIMENTO DE [REDACTED], NA FORMA ABAIXO:**

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, com sede na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.654/0001-87, aqui chamada CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, representada pelo Diretor Presidente \_\_\_\_\_ de um lado e de outro, a EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ aqui denominado FORNECEDOR, representada pelo seu Titular, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, conforme documento que fica arquivado no setor competente, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30/06/2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA – RILCC de 20/06/2017 revisado em 25/06/2018; a Lei n.º 10.520/2002 quanto as regras de procedimentos observado o rigor das disposições de cunho material da Lei n.º 13.303/2016 e RILCC a Lei Estadual 9.697/2012, de 04/05/2012, (CAFIL) bem como legislação correlata; e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED] e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº [REDACTED], mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o Fornecimento [REDACTED] a ser realizado de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, Proposta do FORNECEDOR e demais elementos constantes deste Contrato.

1.1.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orcamentária: [REDACTED]

Fonte Recurso: [REDACTED]

Programa de Trabalho: [REDACTED]

Elemento de Despesa: [REDACTED]

RO: [REDACTED]

[NE- informar NE, se necessário]

2.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PREÇO E DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1. O valor do Contrato é de R\$ [REDACTED], referido a Data de Referência dos Preços (data base) adotada: [REDACTED]. [Data de Referência dos Preços estipulada como o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta].

3.1.1 O valor constante do item 3.1 anterior é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos de cada um dos itens de bens efetivamente fornecidos.

3.2 Os preços unitários sob o Contrato assim como o valor total compõem a Planilha de Quantidades e Preços- ANEXO I a este instrumento.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os bens objeto deste Contrato, pelos preços unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços -ANEXO I a este instrumento, nos quais estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos, bem como os impostos a exemplo do IPI Imposto sobre Produtos Industrializados e ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de ( ) corridos, contado do dia útil imediatamente posterior a sua formalização.
- 4.2. Os prazos do fornecimento obedecerão o Anexo II – Cronograma de Entrega.
- 4.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados desde que observados os artigos. 165 a 170 do RILCC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO**

- 5.1. Este contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e as normas do RILCC, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Os materiais especificados neste Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.
- 5.3. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:
- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
  - b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
  - c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até a CAGEPA;
  - d) Não correspondam às amostras fornecidas;
  - e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela CAGEPA;
  - f) Materiais de marcas não homologadas pela CAGEPA.
- 5.4. Obriga-se o FORNECEDOR a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.
- 5.5. A aceitação dos materiais pela CAGEPA não exime o FORNECEDOR das responsabilidades por ela garantidas.
- 5.6. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.
- 5.7. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da CAGEPA, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pelo próprio FORNECEDOR ou órgão por ela designado.
- 5.8. Os materiais deverão ser idênticos ao constante da Proposta. Quando do recebimento do material, aquele que não estiver em conformidade será imediatamente devolvido, ficando o Fornecedor com prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição dos mesmos.
- 5.8.1. A CAGEPA informará via telefone ao FORNECEDOR qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento efetuado, devendo o FORNECEDOR ou seu representante legal retirar a notificação formal na CAGEPA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da informação via telefone.
- 5.8.2. Vencido o prazo da notificação, sem retirada, a CAGEPA enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.
- 5.8.3. O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal na CAGEPA, ou da data do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via correio.
- 5.8.4. A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, cessando a responsabilidade da CAGEPA pela guarda dos bens que serão remetidos ao FORNECEDOR via transportadora com frete a ser pago no destino.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PAGAMENTO**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto até o local indicado pela CAGEPA.
- 6.2. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto do Contrato e da Ordem de Fornecimento quando houver, a que esta se refere, sendo indispensável mencionar na mesma:
- o número do contrato;
  - o número da Ordem de Fornecimento, quando houver, e o item a que se refere;



- 6.3. A nota fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
- 6.4. Deverão estar atualizados no GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores os documentos de regularidade fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.
- 6.5. O faturamento dos materiais deverá ser feito parcelado, na medida das entregas, sempre que assim permitam as condições constantes no Contrato e o Anexo II – Cronograma de Entrega.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data prevista para entrega dos materiais, devidamente atestada pela área gestora. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.
- 6.7. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CAGEPA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  

$$EM = I \times N \times VP$$
Onde:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = (TX)$   
 $I = (6/100)/365$   
 $I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 6.8. É vedada a antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste valores subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo FORNECEDOR será deduzido dos créditos que o FORNECEDOR fizer jus.
- 6.9. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CAGEPA, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 6.7 deste instrumento.
- 6.10. A CAGEPA pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos.
- 6.11. Os bens entregues em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição do FORNECEDOR.
- 6.12. Os bens entregues em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.
- 6.13. Os bens entregues irregulares ficarão à disposição do fornecedor nos termos previstos na Cláusula 5ª, item 5.8 deste Contrato.
- 6.14. Fica estabelecido que o FORNECEDOR não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CAGEPA não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente do FORNECEDOR que deverá ser entregue à Tesouraria, para fins de pagamento. Para o FORNECEDOR que não tiver conta no banco, os seus créditos ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pelo FORNECEDOR numa das agências do Banco contratado pela CAGEPA para pagamentos.
- 6.15. Em caso de atraso pela CAGEPA, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 6.16. A CAGEPA também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente Contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente de inadimplemento relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou



judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **[CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Observadas as prescrições da Lei nº 10.192, de 14/02/01 e Art. 182 do RILCC, no que for pertinente; aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços".

7.1.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

7.2 . Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do FORNECEDOR conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CAGEPA.

7.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.4.1 . Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.4.2 . Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CAGEPA pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.]

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGEPA**

8.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CAGEPA:

8.1.1 Emitir ordens de início e de paralisação do fornecimento

8.1.2 Reservar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas;

8.1.3 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento do fornecimento;

8.1.4 Pagar as faturas emitidas pelo FORNECEDOR, que forem regularmente liquidadas;

8.1.5 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;

8.1.6 Emitir os Termos de Recebimentos nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;

8.1.7 Instruir o(s) recurso(s) do FORNECEDOR no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CAGEPA;

8.1.8 Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CAGEPA para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do FORNECEDOR.

8.1.9 Outras que o objeto exigir do item.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações do FORNECEDOR:

9.2 O FORNECEDOR aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CAGEPA.

9.2.1. No caso da planilha de orçamento estabelecer a necessidade de inspeção em fábrica, o fornecedor deverá avisar por escrito a CAGEPA com antecedência de 10 (dez) dias da data em que o(s) bem(ns) estará(ão) pronto(s) para ser(em) inspecionado(s).



9.2.2. A existência e a atuação da Fiscalização da CAGEPA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do FORNECEDOR, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.2.3. O FORNECEDOR proverá a equipe de inspetores com materiais, equipamentos e pessoal auxiliar, bem como franqueará o acesso às dependências quanto isso se fizer necessário para a realização da inspeção.

9.2.4. O(s) bem(ns) será(ão) considerado(s) liberado(s) quando inspecionado(s), atender(em) às especificações.

9.2.5. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será do FORNECEDOR, não podendo a rejeição do produto ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

9.2.6. Ocorrendo rejeição do material fornecido pelo FORNECEDOR, a inspeção dos bens em substituição será feita sem qualquer ônus para a CAGEPA.

9.3. A aceitação dos materiais não isenta o FORNECEDOR da garantia do produto.

9.4. O FORNECEDOR deverá apresentar para aprovação da CAGEPA, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

9.5. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá responder pelos mesmos e defender a CAGEPA em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

9.6. O FORNECEDOR assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CAGEPA, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

9.7. O FORNECEDOR, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CAGEPA, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da CAGEPA e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

9.8. Do mesmo modo, sendo a CAGEPA demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, o FORNECEDOR deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CAGEPA, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela CAGEPA à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

9.9. O FORNECEDOR poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei 13.303/2016 e com o parágrafos 2º do artigo 171 do RILCC e artigo 172

9.10. O FORNECEDOR fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao GOCAF-Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.

9.11. O FORNECEDOR declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CAGEPA.



9.12. O FORNECEDOR autoriza à CAGEPA, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução do Contrato ou praticar atos em desacordo com o RILCC nos termos dos Arts. 213 a 224 o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Contrato ou previstas no RILCC, garantida a prévia defesa, a CAGEPA poderá aplicar as seguintes sanções:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa moratória, na forma prevista na sequência neste Contrato;

10.2.3 multa compensatória, na forma prevista na sequência neste Contrato;

10.2.4 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAGEPA, por até 02 (dois) anos;

10.3 As sanções previstas 10.2.1 e 10.2.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2.2.

10.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

10.4.1 não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato, no prazo estabelecido;

10.4.2 apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAGEPA;

10.4.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

10.4.4 afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

10.4.6 incorrer em inexecução contratual;

10.4.7 ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.4.8 ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.4.9 ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.4.10 ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.5 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CAGEPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.5.1 A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

10.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.6.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a        % [até 5%] do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

10.6.2 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a        % [até 5%] do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



10.6.3 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa de % [até 5%] do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

10.6.4 no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Edital deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de % [até 5%] do valor total do Contrato;

10.6.5 nos demais casos de atraso de entrega dos bens conforme ANEXO II \_ CRONOGRAMA DE ENTREGA, incidência de multa de % [nunca inferior a 1% ou superior a 10%] sobre o valor da parcela em atraso;

10.6.6 no caso de inexecução parcial, incidência de multa % [nunca inferior a 1% ou superior a 10%] sobre o valor da parcela não executada;

10.6.7 no caso de inexecução total, incidência de multa % [nunca inferior a 1% ou superior a 10%] sobre o valor da parcela não executada;

10.6.8 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa o FORNECEDOR deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa.

10.6.9 Havendo concordância do FORNECEDOR quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao CAFIL/PB para fins de registro.

10.6.10 Não havendo concordância do FORNECEDOR e a CAGEPA acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

10.6.11 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

10.6.12 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação impedimento de contratar com a CAGEPA, por até 02 (dois) anos;

10.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAGEPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.7.2 O prazo da sanção terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraíba, estendendo-se os seus efeitos à CAGEPA.

10.7.3 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência do contrato, a CAGEPA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada o FORNECEDOR, ou mantê-lo vigente.

10.7.4 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.8 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAGEPA às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

10.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CAGEPA em virtude de atos ilícitos praticados;

10.8.4 tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.8.5 ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.8.6 ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou



agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.9 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAGEPA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Lei Estadual nº 9.697/2012 de 4 de maio de 2012 (CAFIL)

10.10 As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

10.11 O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante permanente ou especial, designada para este fim, nos termos dos Arts. 223 e 224 do RILCC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.2.1 o descumprimento de obrigações contratuais;

11.2.2 a alteração da pessoa do FORNECEDOR, mediante:

11.2.2.1 a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAGEPA, observadas as condições contratuais e o RILCC;

11.2.2.2 a fusão, cisão, incorporação, ou associação do FORNECEDOR com outrem, não admitidas no edital e no Contrato e sem prévia autorização da CAGEPA.

11.2.3 o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO do Contrato;

11.2.4 o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

11.2.5 a dissolução da sociedade do FORNECEDOR;

11.2.6 a decretação de falência ou a insolvência civil do FORNECEDOR;

11.2.7 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.8 razões de interesse da CAGEPA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

11.2.9 o atraso nos pagamentos devidos pela CAGEPA decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.10 a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.2.11 a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

11.2.12 o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.2.13 o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

11.2.14 ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.





11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

11.4.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

11.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CAGEPA;

11.4.3 judicial, nos termos da legislação.

11.5 A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

11.7 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CAGEPA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do FORNECEDOR terá ainda direito a:

11.7.1 devolução da garantia;

11.7.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.7.3 pagamento do custo da desmobilização

11.8 A rescisão por ato unilateral da CAGEPA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.8.1 assunção imediata do objeto contratado, pela CAGEPA, no estado e local em que se encontrar;

11.8.2 execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CAGEPA;

11.8.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CAGEPA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1 Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

13.1.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CAGEPA.

13.1.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.3 Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no Contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

13.1.4 Se no Contrato não foram contemplados preços unitários estes serão considerados preços unitários extracontratuais, classificada a alteração contratual como qualitativa e serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados o limite estabelecido no item 13.1.2 acima., nos exatos termos do artigo 171, §5º do RILCC.

13.1.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

13.2 O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do FORNECEDOR e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou



impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3 Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4 Observados os itens 13.2 e 13.3 anteriores, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

13.5 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

13.5.1 o evento seja futuro e incerto;

13.5.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

13.5.3 o evento não ocorra por culpa do FORNECEDOR;

13.5.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pelo FORNECEDOR ou pela CAGEPA;

13.5.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do FORNECEDOR e a retribuição da CAGEPA;

13.5.6 haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do FORNECEDOR;

13.5.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.6 A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido do FORNECEDOR e desde que aceita pela CAGEPA.

13.7 A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.

13.8 As alterações de que trata esta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

141. A garantia de execução deste Contrato equivale ao percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, ou seja, a R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_).

14.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pelo FORNECEDOR, das obrigações estipuladas neste Contrato.

14.1.2. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CAGEPA, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do FORNECEDOR, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.1.3.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que o FORNECEDOR foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

14.1.4. Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do FORNECEDOR, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do FORNECEDOR.



14.1.4.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo FORNECEDOR, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração de acordo com a fórmula estabelecida a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 - O FORNECEDOR não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

15.2 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–ANEXOS**

16.1 - Além da Proposta que compõe o **Processo ..../..... - Volume I - Tomo \_\_, às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ e Termo de Referência**, todos de pleno conhecimento das partes, passam a fazer parte integrante do presente Contrato:

ANEXO I-PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O FORNECEDOR se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA – RILCC e legislação pertinente.

17.3. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente a CAGEPA, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.4. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CAGEPA;

17.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.6. Compete à CAGEPA dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

17.7. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CAGEPA;

17.7.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro Cível da comarca de João Pessoa/PB.

18.2. E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes e duas testemunhas arroladas.

João Pessoa, XXXXX de 201X

CONTRATADA

CAGEPA



---

---

---

---

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF/Identidade

---

Nome:  
CPF/Identidade